



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.657-GP/2020

Em 16 de dezembro de 2020

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Mamoré para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

LEI

**CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da estimativa da Receita**

Art. 1º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da despesa, em R\$ 73.028.361,45 (setenta e três milhões, vinte e oito mil, trezentos e sessenta e um reais, quarenta e cinco centavos).

Art. 2º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	73.398.564,44
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	4.502.678,05
Receita de Contribuições	3.383.230,95
Receita Patrimonial	2.763.918,65
Transferências Correntes	62.673.924,08
Outras Receitas Correntes	74.812,71
2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.020.958,09
Transferências de Convênios do estado - FITHA	1.020.958,09
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.281.391,71



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Receita de Contribuições	5.281.391,71
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.672.552,79
(-) Dedução para o FUNDEB	-6.672.552,79
TOTAL	73.028.361,45

**Seção II
Da Fixação da Despesa**

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 73.028.361,45 (setenta e três milhões, vinte e oito mil, trezentos e sessenta e um reais, quarenta e cinco centavos), serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, distribuídas da seguinte maneira:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	2.697.727,15
CÂMARA MUNICIPAL	2.697.727,15
PODER EXECUTIVO	70.330.634,30
SECRETARIA GERAL	18.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.180.648,06
SECRET.MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	8.597.333,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA	125.000,00
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	100.000,00
SECRETARI MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	28.104.071,12
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14.514.153,02
SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.744.802,48
INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DE NOVA MAMORÉ	10.672.654,17
SECRET. MUN. DE OBRAS SERV. PÚBL. TRANSP. E TRÂNSITO	4.273.971,77
TOTAL	73.028.361,45

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO A NATUTREZA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	64.433.219,33



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DESPESAS DE CAPITAL	1.020.958,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.574.184,03
Reserva de Contingência do Executivo	722.648,06
Reserva de Contingência - RPPS	6.851.535,97
	73.028.361,45

Art. 4º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar 101/00, constituída por valor, exclusivamente de recursos do Orçamento Fiscal, equivalente a no mínimo **1%** (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Poder Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42, e 43 da Lei Federal 4.320/64, priorizando despesa com pessoal e contrapartida de convênios.

Art. 5º. Ao Poder Executivo é facultado designar a Secretaria de Fazenda Planejamento e Administração, como unidade central, para movimentar dotações atribuídas às demais Unidades Orçamentárias.

Art. 6º. Na realização do Orçamento de despesa de Capital, os investimentos em execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 7º. É vedada a apropriação de recursos destinados à execução de investimentos já iniciados para ocorrer despesas resultantes de novos projetos.

**Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 8º. Ao Poder Executivo, fica autorizado, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de **10%** (dez por cento) da sua despesa total fixada, criando, caso necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - Observado o limite a que se refere o *caput* do Art. 8º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, elementos de despesas e projetos atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro, bem como em decorrência de atos relacionados à organização e ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 9º. A Administração Municipal poderá promover, sem incidência sobre o percentual previsto no caput do Art. 8º, despesas destinadas a atender:

I – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza de Despesa 31 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida e precatórios judiciais.

Art. 10. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei federal 4.320/64.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal 4.20/64, será realizada por **fonte de recursos** para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de Superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I – superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recurso;
- II – créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;
- III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º. Os projetos de leis relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até cinco dias, a contar do recebimento da solicitação.

**CAPÍTULO II
DOS CONVÊNIOS E TERMOS DE PARCERIA**

Art. 11. O Poder Executivo poderá firmar convênios, subvenções e auxílios com entidades privadas sem fins lucrativos, (autorizados em Lei com dotações consignadas no orçamento).

Art. 12. Os convênios, subvenções e auxílios poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho contendo metas objetivas e em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, em valor ou percentual **não** superior à legislação vigente, além de autorização para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I, do art. 7º da Lei federal 4.320/64.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15. Para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, ficam autorizados, a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas e valor das ações do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 16. Poderá o Executivo Municipal realizar concurso público, efetivo e temporário para atender as necessidades da Administração observado o disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 17. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18. O Prefeito Municipal, nos termos de que dispuser a lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização de receitas.

Art. 19. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 20. Esta Lei terá a eficácia a partir de 01 de janeiro de 2021.

Palácio 21 de Julho, em 16 de dezembro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal